



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

MERCOSILVER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
5007696-85.2020.8.21.0019

30º RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Apresentado em janeiro de 2022.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ÍNDICE

RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES (RMA)



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
 1. Cronograma processual
 2. Acompanhamento processual

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 1. Endividamento Concursal
 2. Proposta de Pagamento
 3. Prestação de contas

INTRODUÇÃO

O processo de recuperação judicial da Mercosilver Importação e Exportação Ltda. EPP segue seu curso nos termos da lei. Houve a convalidação da Recuperação Judicial em falência em 08.06.2015, com posterior revogação da sentença em virtude do julgamento do Agravo de Instrumento nº 70065261703, que reabriu a contagem do prazo que se refere o art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Posteriormente, foi determinada nova publicação do edital que trata o art. 53, parágrafo único, e aviso do art. 7º, § 2º, ambos da Lei 11.101/2005, o qual foi disponibilizado no DJE em 05.05.2016.

Foi convocada Assembleia Geral de Credores para o dia 19.04.2017, às 14h, em 1ª convocação e para o dia 03.05.2017, às 14h, em 2ª convocação, no auditório do Centro Executivo Torre Prata, localizado à Rua Júlio de Castilhos, 679, em Novo Hamburgo/RS, as quais restaram suspensas. Os trabalhos foram retomados em 05.07.2017, oportunidade em que aprovado o respectivo plano de recuperação judicial. O Administrador Judicial submeteu a ata da solenidade ao Juízo.

A Recuperanda, por sua vez, foi intimada a trazer aos autos as certidões elencadas no art. 57, da LRF, uma vez que essenciais ao conhecimento da

situação fiscal da empresa. Com a juntada, foi homologado o plano e, conseqüentemente, concedida a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 do citado diploma legal.

O prestador de serviços contábil da Recuperanda informou que a empresa não realiza a entrega periódica da documentação contábil, impedindo que as demonstrações estejam compiladas com as movimentações financeiras existentes na empresa. Tal fato foi comunicado ao juízo recuperacional. Portanto, este relatório reúne, unicamente, informações sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial.

O relatório reúne informações coletadas e analisadas pela Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na qualidade de administradora judicial da empresa Recuperanda. As referidas informações foram extraídas dos autos da recuperação judicial.

1. INTRODUÇÃO - ASPECTOS JURÍDICOS



Cronograma Processual da Recuperação Judicial da Mercosilver

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
23/02/2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		20/05/2016	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital).	art. 8º
26/02/2015	Deferimento do Pedido de Processamento de Recuperação.	de art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	18/03/2017	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC).	art. 56, § 1º
05/03/2015	Publicação do deferimento no DJE.		30/07/2015	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento do processamento da recuperação).	art. 56, § 1º
13/03/2015	Publicação do 1º Edital.	art. 52, § 1º e aviso 7º, § 1º	31/05/2015	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento do processamento da recuperação).	art. 60., § 4º
06/04/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital).	art. 7º, § 1º	21/08/2018	Homologação do PRJ e Concessão da Recuperação.	
05/04/2016	Fim do prazo para apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo reaberto por força do julgamento do AI nº 70065261703).	art. 53	21/08/2020	Fim do prazo da recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ, que se vencerem em até dois anos, <u>contados da concessão da recuperação.</u>	art. 61
06/05/2016	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no DJE.	art. 53, § Único			
06/05/2016	Publicação do Edital pelo Administrador Judicial - 2º Edital (republicado por força do julgamento do AI nº 70065261703).	art. 7º, § 2º			
17/06/2016	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ).	art. 53, § Único e art. 55, § Único			

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.

Eventos ocorridos
Data estimada

PROCESSO EPROC Nº 5007696-85.2020.8.21.0019

➤ **SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO:**

Considerando o tempo decorrido desde a homologação do Plano, bem como a delonga na resolução do pagamento junto aos credores, a Administração Judicial requereu prazo ao Juízo para apresentação de Relatório de Encerramento da Recuperação Judicial (evento 67), já que inexistente reclamação específica sobre o descumprimento do plano de RJ.

No entanto, o prazo para relatório de encerramento da RJ não foi oportunizado, tendo advindo petições supervenientes de credores, que alegaram o descumprimento do plano de recuperação judicial, o que precisará ser melhor apreciado pelo juízo, observando que o prazo do biênio legal decorreu em agosto/2020. Aguarda-se.

➤ **HISTÓRICO PROCESSUAL:**

Conforme exposição feita no presente Relatório Mensal de Atividades, há tempo considerável, a recuperanda tem sido irregular na apresentação de documentos e informações precisas da empresa, acerca do ativo, pagamento do passivo concursal e tributário e atividades operacionais, o que compromete sobremaneira a fiscalização da Administração Judicial – prevista na LRJF.

No entanto, conhecendo os efeitos decorrentes de uma convolação em falência, a Administração Judicial protocolou manifestação saneadora nos autos da Recuperação Judicial no dia 01/02/2021 (*evento 48*), onde apontou as inconsistências identificadas no curso da RJ, e sugeriu o prazo derradeiro para cumprimento das obrigações pela empresa.

Ao apreciar a manifestação saneadora desta AJ, o Juízo (i) ratificou a lisura e a eficiência de sua atuação profissional no âmbito desta RJ; (ii) ordenou a intimação da recuperanda para depositar o crédito de credores não localizados e comprovar as razões de não localização, bem como ter ciência dos dados bancários informados nos Eventos 52 e 53.

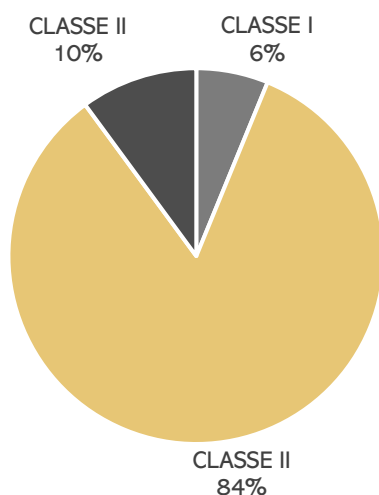
2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



MERCOSILVER

ENDIVIDAMENTO CONCURSAL

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total
CLASSE I	5	38%	264.303,18	6%
CLASSE II	4	31%	3.569.569,65	84%
CLASSE III	4	31%	429.936,38	10%
TOTAL	13	100%	4.264.209,21	100%



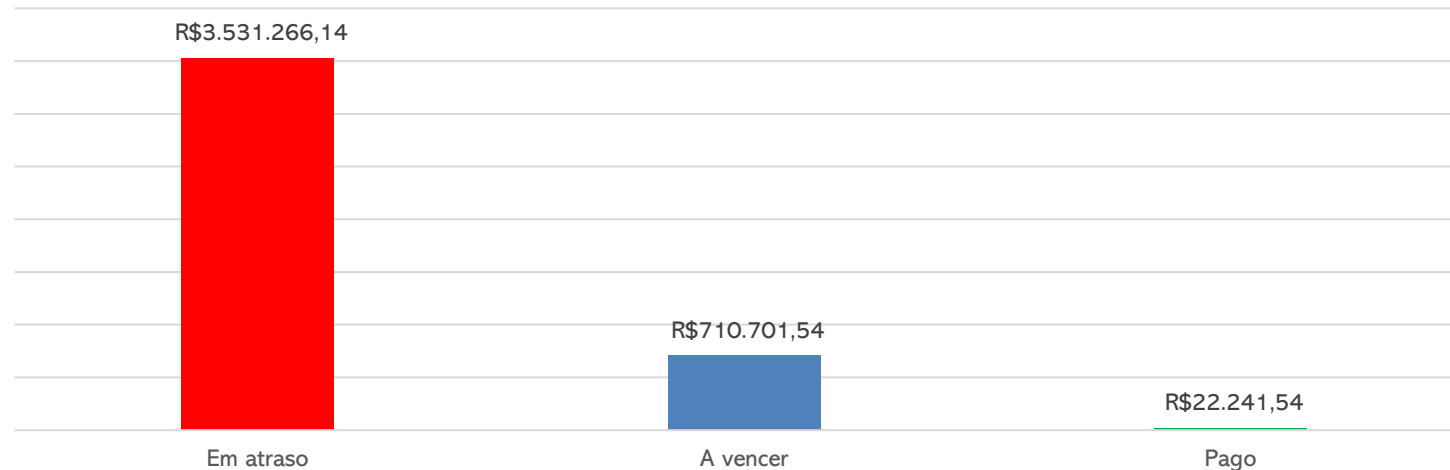
CLASSE	CREDOR	VALOR R\$
CLASSE II	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.	3.159.269,65
CLASSE II	BANCO DO BRASIL S/A.	288.200,00
CLASSE III	BANCO DO BRASIL S/A.	353.984,21
CLASSE II	SCANIA ADMINISTRADORA	70.500,00

PROPOSTA DE PAGAMENTO

O Plano de recuperação Judicial da Mercosilver foi homologado em 21/08/2018 e possui a seguinte proposta de pagamento:

CONDIÇÕES DO PLANO								
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE
Classe I - Trabalhista	Não	264.303,18	Não	12 meses	16/08/2019	16/08/2022	12	Mensal
Classe II - Garantia Real	Não	4.363.469,65	Não	12 meses	16/08/2019	16/08/2022	12	Mensal
Classe III - Quirografários	Não	429.551,29	Não	12 meses	16/08/2019	16/08/2022	12	Mensal
TOTAL								

Resumo Cumprimento Plano





MERCOSILVER

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em agosto de 2019, iniciou o prazo para cumprimento do plano de Recuperação Judicial, das classes I, II e III, após a carência de 12 meses, porém a empresa não desempenhou conforme o previsto. De acordo com a Recuperanda, esta não tem condições de efetuar os pagamentos aos credores, pois realiza a venda dos produtos para seu cliente na Argentina sem o efetivo recebimento, ou seja, a Recuperanda não possui reservas ou geração de caixa pela atividade. Porém, é possível observar nos extratos bancários da Mercosilver, outrora enviados, que há recebimentos a título de liquidação de contrato de câmbio, contradizendo o argumento apresentado.

CLASSE I: A Classe trabalhista possui 5 credores, no valor total de R\$ 264.303,18, cujos pagamentos deveriam iniciar em 16/08/2019 e finalizar em 16/08/2022, contudo, até janeiro/2022 a Recuperanda pagou R\$ 21.541,54 a um único credor, Marcelo José Teixeira. Portanto, está em atraso o montante de R\$ 198.711,11.

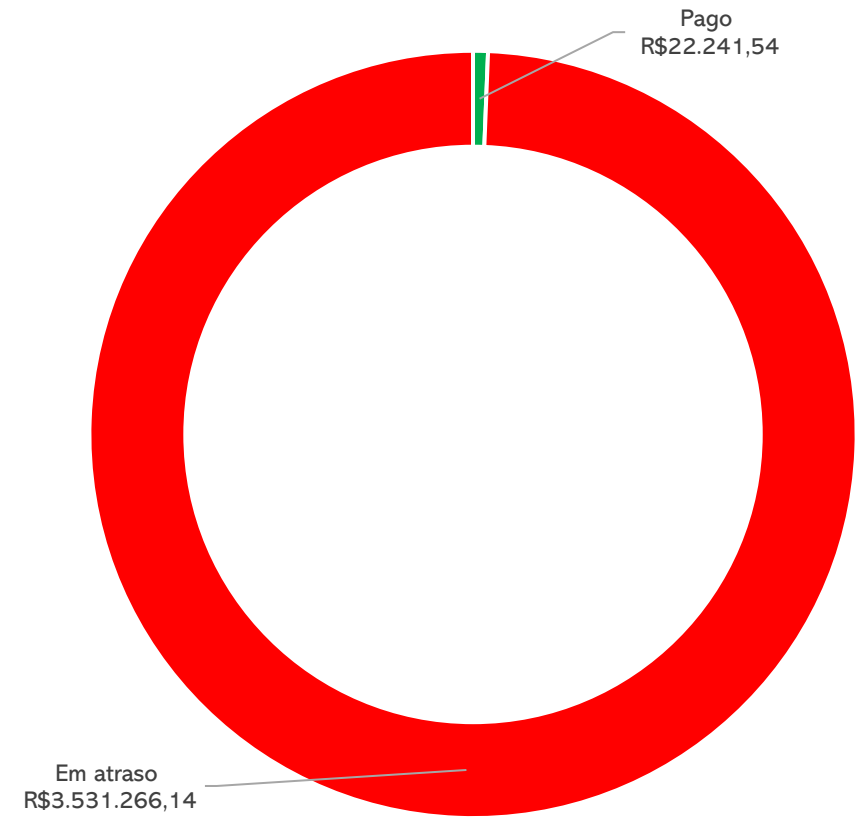
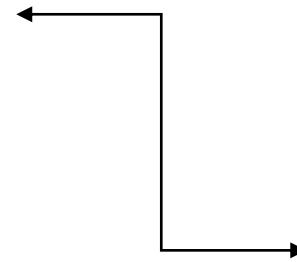
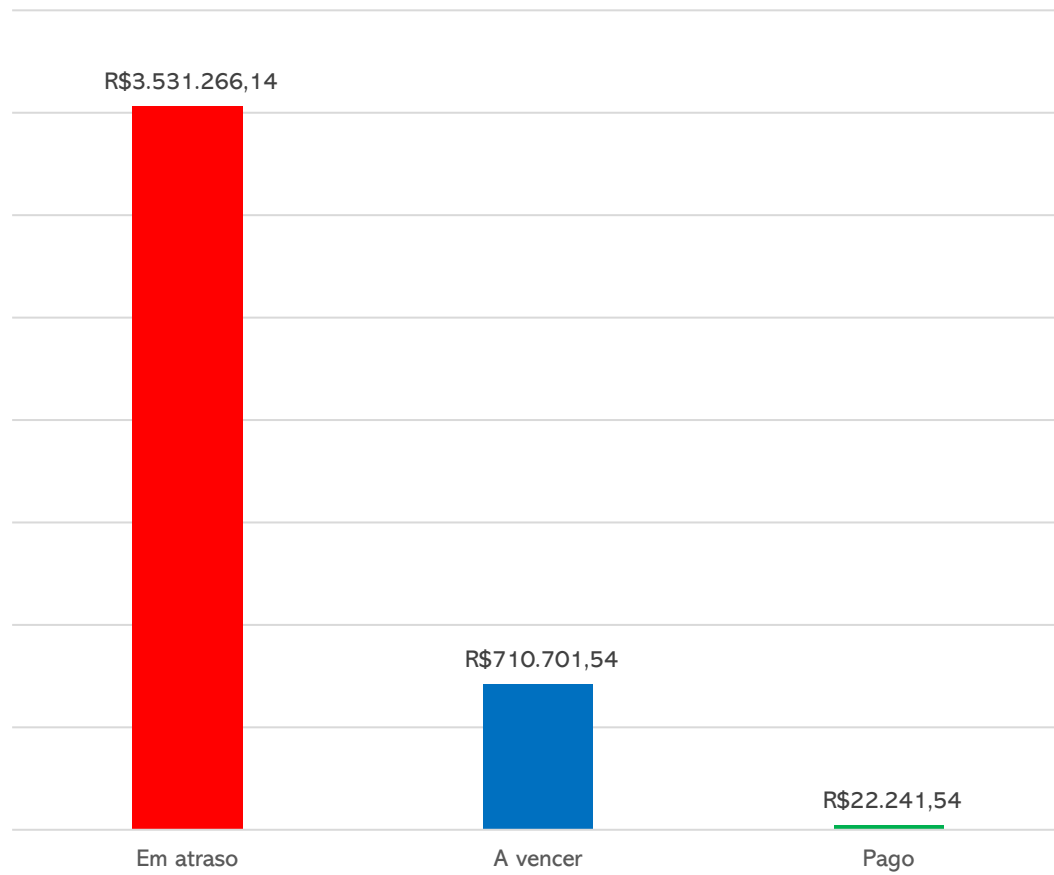
CLASSE II: A Classe II reúne 4 credores no valor total de R\$ 3.569.969,65, cujos pagamentos deveriam iniciar em 16/08/2019 e finalizar em 16/08/2022. A empresa manifesta já ter pago ou entregue os bens para quitação do passivo, fato que esta administração averiguou nos autos tratar-se de bem apreendido e vendido em leilão em 12/2016, quitando a dívida junto a Scania Administradora de Consórcios Ltda, que na época totalizava o montante de R\$109.167,54. Até o momento, encontra-se em atraso o montante de R\$ 2.974.974,71 referente a 30 parcelas de 4 credores.

CLASSE III: Os pagamentos previstos para iniciar em agosto/2019 não foram cumpridos, visto que até o momento a Mercosilver realizou unicamente um pagamento de R\$ 700,00 em 25/08/2021 ao Bradesco, desta forma, há em atraso o montante de R\$ 357.580,32 referente a 30 parcelas de 4 credores.

CONDIÇÕES DO PLANO								ATUALIZAÇÃO EM JANEIRO DE 2021			
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	VALOR APÓS DESÁGIO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER
Classe I - Trabalhista	Aplicável a todos	264.303,18	Não	12 meses	ago/19	ago/22	24	264.303,18	21.541,54	198.711,11	44.050,53
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	4.363.469,65	Não	12 meses	ago/19	ago/22	24	4.363.469,65	-	2.974.974,71	594.994,94
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	429.551,29	Não	12 meses	ago/19	ago/22	24	429.551,29	700,00	357.580,32	71.656,06
TOTAL		5.057.324,12						5.057.324,12	22.241,54	3.531.266,14	710.701,54



Resumo Cumprimento Plano





MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

administradorjudicial.adv.br

PORTO ALEGRE / RS

NOVO HAMBURGO / RS

SÃO PAULO / SP

CAXIAS DO SUL / RS

BLUMENAU / SC

AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900/701
TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS
BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS
CEP: 91330-001
51 3062.6770

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679/111
CENTRO EXECUTIVO TORRE PRATA
BAIRRO CENTRO
CEP: 93510-130
51 3065.6770

AV. NACÕES UNIDAS, 12399/133 B
ED. COMERCIAL LANDMARK
BAIRRO BROOKLIN NOVO
CEP: 04578-000
11 2769-6770

RUA ÂNGELO CHIARELLO, 2811/501
CENTRO EMPRESARIAL CRUZEIRO
BAIRRO PIO X
CEP: 95032-460
54 3419.7274

RUA DR. ARTUR BALSINI, 107
BBC BLUMENAU
BAIRRO VELHA
CEP: 89036-240
47 3381-337